



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

UNAÍ

CERTIDÃO CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ACAU ASSOCIACAO DE CARROS ANTIGOS DE UNAÍ
CNPJ: 46.091.564/0001-88

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 24 de Outubro de 2024 às 15:10

UNAÍ, 24 de Outubro de 2024 às 15:10

Código de Autenticação: 2410-2415-1019-0145-8154

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.091.564/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/04/2022
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ACAU - ASSOCIACAO DE CARROS ANTIGOS DE UNAI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACAU	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R LUIZA MARSON CASAVECHIA	NÚMERO 111	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 38.620-538	BAIRRO/DISTRITO TERRA NOVA	MUNICÍPIO UNAI	UF MG
--------------------------	--------------------------------------	--------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTUNAI@UOL.COM.BR	TELEFONE (38) 3676-2989
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/04/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/10/2024** às **15:02:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





ESTATUTO SOCIAL



ASSOCIAÇÃO DE CARROS ANTIGOS DE UNAÍ – MG (ACAU)

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO JURÍDICO, DURAÇÃO E FINALIDADES:

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DE CARROS ANTIGOS DE UNAÍ – MG, fundada em 09 de março de 2022, é uma associação civil sem fins lucrativos, a qual reger-se-á por este Estatuto, respeitadas as disposições dos artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro.

Art. 2º. A Associação tem o foro jurídico na cidade de Unaí, MG, e sua sede será na Rua Luiza Marson Casavechia, n.º 111, bairro Terra Nova, CEP n.º 38.620-538, na mencionada Cidade.

Art. 3º. O tempo de duração da Associação será INDETERMINADO.

Parágrafo Único: A Associação terá bandeira, brasão e símbolo, os quais a identificará, e serão definidos pelos Associados/Sócios.

Art. 4º. Os objetivos da Associação são:

- a) congregar proprietários de carros e motos antigas, aficionados, estimulando-os a confraternização entre si, assim como, entre os familiares e amigos;
- b) promover encontros locais, regionais, estadual e até nacional;
- c) promover a conservação de automóveis antigos, bem como, contribuir para a divulgação dessa atividade cultural à população;
- d) contribuir para o aperfeiçoamento dos conhecimentos dos associados/sócios e apreciadores, no que se refere à mecânica, literatura automobilística e conhecimentos gerais sobre automóveis antigos;
- e) difundir a Associação por meio de exposições, concursos, passeios, demonstrações, desfiles, gincanas, palestras, salões e programações especializadas;
- f) manter o intercâmbio com associações congêneres do País e também internacionais;
- g) defender os interesses da categoria e buscar recursos para o desenvolvimento do grupo, sempre com vistas ao:

Handwritten signature and date: 13/03/2024

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature: Paul

Handwritten signature

Handwritten signature: Paulo

Handwritten signature: Negezi

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature





- I) desenvolvimento de Projetos;
 - II) a representatividade pública;
 - III) a mobilizações populares;
 - IV) a viabilização de investimentos;
 - V) a promoção de atividades esportivas;
 - VI) e cumprir as atribuições que lhes forem conferidas por lei.
- h) Proteção da saúde da família, a maternidade, da infância e da velhice;
 - i) Zelar pela qualidade de vida de seus associados, bem como criar e desenvolver em suas bases atividades culturais, esportivas, recreativas, assistenciais, educativas, de saúde e outras;
 - j) Defender os interesses coletivos dos moradores contra todas as formas de discriminações priorizando a melhoria das condições de vida e garantia dos direitos da família, da criança, dos adolescentes, do jovem, da mulher, dos idosos e das minorias;
 - k) Combate á fome, a pobreza com distribuição de cestas básicas e outras campanhas e projetos;
 - l) Colaborar com a elaboração de programas e projetos.

Parágrafo Primeiro: A ASSOCIAÇÃO poderá assinar convênios com, União, Estado, Município, Empresas, que vise desenvolvimento da mesma, das pessoas, e famílias da comunidade, ou servir de interveniente para atender outras comunidade dentro do município de Unai-MG.

Parágrafo Segundo: Será VEDADA, ainda que em caráter de solidariedade, qualquer atividade, manifestação e/ou participação de natureza política, ideológica, partidária, bem com aquela(s) que seja(m) contrária(s) às determinações legais e de autoridades constituídas.

Parágrafo Terceiro: Para alcançar seus objetivos, a ACAU (ASSOCIAÇÃO DE CARROS ANTIGOS DE UNAÍ, MG) firmará parcerias com outras entidades e empresas que, de alguma forma, participem de projetos correlatos à sua área de atuação e/ou de caráter social.

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO

Art. 5º. O PATRIMÔNIO da ACAU (ASSOCIAÇÃO DE CARROS ANTIGOS DE UNAÍ, MG) será constituído pela contribuição voluntária dos associados e/ou de terceiros, tais como pelas doações, rendas diversas, subvenções públicas, legados ou qualquer outro auxílio recebido, e ainda, pelos bens que a Associação vier adquirir.

Art. 6º. O Patrimônio Social será exclusivamente aplicado para a manutenção e promoção dos objetivos do grupo, e deverá ser administrado em conta bancária ou qualquer outro meio aprovado pela maioria absoluta da Associação, onde toda e qualquer movimentação deverá ser devidamente registrada no Livro Caixa da entidade.

Raul

Paulo

Paulo

Paulo

01/06/2016
138/167





Art. 7º - A Associação de Carros Antigos de Unai- ACAU manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 8º - No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Parágrafo Único. Todos os pagamentos deverão ser efetuados através de cheques da Associação devidamente assinados pelo Presidente e Tesoureiro.

CAPÍTULO III – DAS CATEGORIAS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS/SÓCIOS

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º. O quadro social da Associação compõe-se da seguinte forma:

- a) Associados Fundadores: aqueles que assinaram a ata de fundação da reunião, esses participarão com as mensalidades definidas em Assembleia;
- b) Associados Efetivos: aqueles registrados perante a Associação, enquadrados nas suas características e que participam com as mensalidades definidas em Assembleia;
- c) Associados Honorários: aqueles que, por relevantes serviços prestados à sociedade e/ou à Associação, tiverem seus nomes propostos pela diretoria e aprovados, por unanimidade, sendo-lhes outorgados os respectivos títulos, de modo que esses não poderão votar e/ou ser votado; esses pagarão a mensalidade voluntariamente;
- d) Associados Patrocinadores: pessoas físicas ou jurídicas que contribuam de alguma forma, a título de patrocínio, para as atividades da Associação, os quais não podem votar e/ou serem votados. Ademais, esses patrocinadores, em contrapartida, receberão espaços nos eventos organizados pela Associação, para divulgação de suas marcas, e igualmente, espaço nos sites e redes sociais.

Parágrafo Primeiro: Cada associado receberá uma carteira de associado e, desde que devidamente inscrito, será registrado no fórum de discussão eletrônica da Associação, percebendo o direito a participar das decisões em Assembleia e de adquirir o material de exclusividade dos associados/sócios, tais como flâmulas, distintivos, adesivos, camisas e adereços em geral.

Parágrafo Segundo: No que se refere aos cargos de Presidente e Tesoureiro, é obrigatório que tais sejam preenchidos por associados/sócios fundadores; contudo, pode(m) ser ocupado(s) por outros Associados, desde que, comprovado que o candidato seja associado há no mínimo 05 (cinco) anos, para que, conseqüentemente, seja válida a sua candidatura e garantido o direito de ser votado.

Parágrafo Terceiro: Para ocupar o cargo de Presidente o associado deverá passar pelos cargos de Secretário.

Paulo [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura]

01/10/24
1384/52

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



Parágrafo Quarto. Os associados deverão ter sua proposta de ingresso encaminhada e subscrita por, no mínimo, um associado Efetivo ou Fundador, a qual será apreciada pela diretoria, e que deverá ser aprovada somente por unanimidade.

Art. 10º. A eventual solicitação de desligamento do Quadro Social da Entidade deverá ser feita, por escrito, por meio de ofício endereçado ao Presidente.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS

Art. 11. São direitos dos Associados Fundadores e Efetivos:

- a) participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais da Associação;
- b) votar e ser votado para cargos na Diretoria ou do Conselho Consultivo, de acordo com os parágrafos 2º e 3º do artigo 7º;
- c) ser informado e convidado a participar em todas as atividades desenvolvidas pela Entidade, bem como ter acesso às informações por ela reunidas ou produzidas;
- d) utilizar os locais de domínio da associação.

Parágrafo Único. As alíneas “a”, “b”, “c” e “d” deste artigo, aplicam-se, exclusivamente, aos associados em pleno exercício de seus direitos e deveres.

SEÇÃO III – DOS DEVERES

Art. 12. São deveres dos associados:

- a) comparecer e votar nas Assembleias Gerais;
- b) acompanhar e participar das atividades desenvolvidas pela Associação;
- c) respeitar e fazer cumprir este Estatuto e as determinações emanadas por seus Órgãos, bem como desenvolver, pessoal e coletivamente, todas as atividades possíveis para a consecução dos seus objetivos;
- d) manter-se em dia com as obrigações assumidas frente à esta Associação;
- e) contribuir com valor/numerário a ser definido em Assembleia, que deverá ser feito em pagamento único, e será atualizado anualmente pelo IGPM, o que se aplicará a todos os associados e àqueles que tornarem-se Associados da ACAU (ASSOCIAÇÃO DE CARROS ANTIGOS DE UNAÍ – MG);
- f) contribuir, mensalmente, com o valor/numerário a ser definido em Assembleia, cuja finalidade é custear a manutenção da Associação, podendo, inclusive, esse valor ser alterado;
- g) a quota de cada associado/sócio fundador é pessoal e intransferível;
- h) a quota daquele que tiver sido aprovado para participar da Associação, só poderá ser vendida após a aprovação da Assembleia, composta exclusivamente pelos associados regulares e diretoria.



Digitalizado com CamScanner

DA SMC
138/497

Raul





Art. 13. Ficam os associados sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão, desqualificação e exclusão, desde que, por justa causa e configurado o descumprimento de seus deveres, envolvimento em atividades incompatíveis com os objetivos da Entidade e/ou por má-conduta.

Parágrafo Primeiro. Entende-se por má-conduta, toda e qualquer ação, interpretada pela Diretoria da Associação como incorreta, e que aludida conduta seja realizada/praticada por um Associado, envolvendo e/ou, eventualmente, possa envolver a Associação.

Parágrafo Segundo. O Associado que não tiver carro antigo e ou/afins, mas deseja fazer parte da entidade também deverá contribuir com a manutenção da Associação.

Parágrafo Terceiro. A aplicação das penalidades de advertências e suspensão é de competência do Presidente, *ad referendum* do Conselho Consultivo.

Parágrafo Quarto. A aplicação da penalidade de exclusão por justa causa é de competência do Conselho Consultivo, através de decisão proferida por 2/3 (dois terços) de seus membros, assegurando ao associado o direito de defesa.

Parágrafo Quinto. Da decisão proferida pelo Conselho Consultivo que determinar a exclusão de qualquer associado caberá recurso à Assembleia Geral, sendo que compete a essa Assembleia Geral prolatar decisão de julgamento do recurso.

Parágrafo Sexto. O associado que faltar em 03 (três) reuniões consecutivas de Assembleia ou 04 (quatro) reuniões de Assembleia durante o ano, será convidado a se retirar da Associação, salvo se as faltas forem justificadas e devidamente comprovadas.

Art. 14. Os associados/sócios não responderão pelas obrigações contraídas pela Associação, nem mesmo subsidiariamente.

SEÇÃO IV – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 15. Constituem Órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Consultivo.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16. A Assembleia Geral será constituída de todos os associados ou seus representantes legais, desde que informados anteriormente, por escrito, até o início dos trabalhos.

Paulo [Signature] Nedi [Signature] [Signature] [Signature]



Parágrafo Único. Todas as decisões deliberadas durante a Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos presentes que esteja em dia com suas obrigações.

Art. 17. A Assembleia Geral se reunirá, no mínimo uma vez a cada trimestre, sendo que a primeira convocação acontecerá com a metade mais um dos associados e, a segunda convocação, acontecerá trinta minutos após, com qualquer número de associados.

Art. 18. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando se fizer necessário, que se dará, por solicitação dos associados subscritos por no mínimo 20% (vinte por cento) dos associados, ou, por solicitação da Diretoria.

Art.19. A Assembleia Geral será convocada mediante edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 20. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, ou, em caso de algum impedimento, através de seu substituto legal.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá também ser convocada mediante solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados regulares.

Art. 21. São atribuições da Assembleia Geral:

- a) eleger e dar posse à Diretoria;
- b) destituir a Diretoria;
- c) analisar a programação anual das atividades;
- d) apresentar e/ou analisar as sugestões que visem o desenvolvimento do Grupo/Associação, desde que estejam de acordo com seus objetivos;
- e) aprovar, ou não aprovar, a prestação de contas da Diretoria;
- f) alterar o Estatuto Social;
- g) deliberar sobre eleição dos Administradores em caso de exclusão;
- h) deliberar sobre venda de equipamentos usados ou troca dos mesmos.

Parágrafo Primeiro. Para tratar das deliberações as quais se referem os itens "b", "f" e "g", é necessário a convocação de Assembleia Geral específica para esse fim, na qual deverá haver o voto de concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Segundo. As Assembleias Gerais especificadas no parágrafo primeiro deste artigo não poderão deliberar, na 1ª (primeira) convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou, nas convocações seguintes, sem no mínimo a presença de 1/3 (um terço) dos associados.

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA

Handwritten signatures and names at the bottom of the page, including 'Raul', 'Nai', and others.



Art. 22. A diretoria da Associação será constituída por 06 (seis) membros eleitos pela Assembleia Geral e, por sua vez, indicarão os membros do Conselho Consultivo.

Art. 23. A diretoria terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita, por igual período.

Art. 24. A Diretoria reunir-se-á quando convocada pelo Presidente ou pelo Conselho Consultivo.

Art. 25. A Diretoria apresentará a proposta das contribuições dos associados e a levará à aprovação da Assembleia Geral, quando houver necessidade.

Art. 26. Compete ao Diretor Presidente:

- a) representar a Associação em todos os atos da sua vida social e jurídica;
- b) informar ao Conselho Consultivo acerca de suas atividades;
- c) sustar "ex-officio" atos contrários à orientação da Associação;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e) abrir, rubricar e encerrar os livros da Associação;
- f) autorizar as despesas necessárias à manutenção da Associação;
- g) prover, interinamente, qualquer cargo que posteriormente estiver em vacância na Diretoria e/ou no Conselho Consultivo;
- h) assinar toda a correspondência da Associação;
- i) usar o voto de desempate quando necessário;
- j) controlar, em conjunto com o tesoureiro, o caixa da Associação;
- k) delegar, quando necessário, as atribuições acima (itens "a" até "j");
- l) resolver todos os casos omissos no presente Estatuto Social, consultando os associados sempre que necessário.

Art. 27. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos.

Art. 28. Compete ao Diretor Tesoureiro/Financeiro:

- a) efetuar, mediante comprovante, os pagamentos determinados pelo Diretor Presidente;
- b) abrir, encerrar ou movimentar contas bancárias da Associação, devendo sempre assinar em conjunto ao Diretor Presidente;
- c) submeter à Diretoria e ao Conselho Consultivo, trimestralmente, um relatório pormenorizado da situação financeira da Associação.

Art. 29. Compete ao Diretor Secretário:

Paulo A. Paul

Waldemar

Assessor





- a) redigir e manter atualizada as transcrições das atas das Assembleias Gerais e Extraordinárias, bem como das reuniões da Diretoria Executiva;
- b) redigir a correspondência da Associação;
- c) manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- d) dirigir e supervisionar todo o trabalho de Secretaria.

Art. 30. Compete ao Diretor de Relações Públicas:

- a) organizar as reuniões e palestras informativas;
- b) participar de reuniões com outras Entidades, governamentais e/ou Privadas, representando o Diretor Presidente;
- c) divulgar as atividades da Associação.

Art. 31. Compete ao Diretor de Eventos:

- a) organizar e dirigir o Departamento Social, assim como promover as relações públicas e internas com a Sociedade;
- b) promover e organizar as festas e reuniões sociais;
- c) organizar e dirigir o Departamento de Desportos, promovendo e difundindo as atividades automobilísticas da época em todas as modalidades;
- d) organizar os departamentos de funcionamento da Associação dentro do constante no Regulamento Interno;
- e) promover e organizar programas e competições desportivas de interesse da sociedade;
- f) zelar pela conservação e melhoria dos bens patrimoniais entregues ao seu departamento.

Art. 32. Não será remunerado o exercício das funções dos membros da Diretoria, nem serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações e/ou vantagens aos seus participantes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma ou pretexto.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 33. O Conselho Consultivo é um órgão assessor da Associação, constituído por 05 (cinco) membros indicados pela Diretoria.

Art. 34. A representação do Conselho Consultivo será renovada a cada 02 (dois) anos, podendo os seus membros serem reeleitos.

Art. 35. O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 36. Compete ao Conselho Consultivo:

- a) examinar o livro-caixa;

Handwritten signature and initials

Handwritten signature

Handwritten signature

Paul *Paulo*

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature





aconselhar e acompanhar o fluxo de caixa;

emitir pareceres para subsídio da Assembleia Geral, sobre suas competências assinaladas nas alíneas "a" e "b";

d) auxiliar o Diretor Secretário na elaboração e organização das atividades promovidas pela Associação.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. A Associação será dissolvida com a aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) da totalidade dos associados, convocados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, especialmente para deliberar a respeito.

Art. 38. Perderá a condição de associado aquele que for excluído do quadro social por decisão da Assembleia Geral, por motivo de justa causa.

Art. 39. Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio social terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral Extraordinária, com observância do que dispuser a legislação aplicável.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e, se esta julgar necessário, referendados e/ou resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 41. O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 20 (vinte) de agosto de 2024 (dois mil e vinte e quatro), convocada para esta finalidade, devendo entrar em vigor nesta data.

Unai, MG, 20 de agosto de 2024.

Presidente: JORDAN MENDES POLASTRINI

Vice-Presidente: FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA

Secretário: MATHEUS BRÁULIO CAIXETA

1º Tesoureiro: FRANCISCO LELIS GONTIJO

2º Tesoureiro: ALTAIR LUCINDO DA SILVA



PROTOCOLO 51814 | REGISTRO 1187 - AV 14
Linha 878 | FOLHA: 31/20 | DATA: 13/06/2024
Emissão: Fim PS 2024 - TFJ: R\$ 86,88 - Escravente PS 14 07 / Dep: PS 0 06 - R\$ 0 10 72
Valor Final: R\$ 352,82 - ISS: R\$ 10,02

Rodrigo Borges dos Reis

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE UNAI - MG

SELO DE CONSULTA: MUN24692
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3598.2759.7984.7718
Quantidade de atos praticados: 11
Atos praticado(s) por: Rodrigo Borges dos Reis - Escravente Substituto
Emol.: R\$ 265,94 - TFJ: R\$ 86,88
Valor Final: R\$ 352,82 - ISS: R\$ 10,02



Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Digitalizado com CamScanner

















